



2ª Promotoria de Justiça de Canindé

Procedimento Administrativo-PA Nº 09.2020.00001353-6

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2020/2ª PmJCND

**Destinatários:**

Gerentes de Supermercados, Atacadões, Mercadinhos e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios no Município de Canindé/CE.

**Assunto:**

Recomendar que adotem providências necessárias para prevenção ao coronavírus, fluxos de atendimento, para evitarem aglomerações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de Canindé/CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao

destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Canindé/CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente

em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001353-6, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Canindé/CE para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos Supermercados;

RESOLVE **RECOMENDAR** aos **GERENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** que **comercializam gêneros alimentícios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber**, para em prazo imediato:

- 1) Estabelecer **horários para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência**, de preferência bem cedo, inclusive com serviço de entrega por telefone, sempre que possível;
- 2) Disponibilizar **funcionário para estar na parte externa do estabelecimento**, controlando o fluxo de entrada, evitando que várias pessoas do mesmo grupo familiar adentrem no estabelecimento, inclusive com crianças;
- 3) O fornecimento de **kits de higiene para os funcionários** na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;
- 4) **Limpeza intensa dos locais** com disponibilização de sabão, álcool gel e limpeza de máquinas de cartão com álcool gel após cada utilização;
- 5) Organizar as **filas com distância mínima** de um metro e meio entre as pessoas;
- 6) Estabelecer, sempre que possível, **serviço de entrega por telefone**, para evitar grandes agrupamentos de pessoas;
- 7) Informar ao Ministério Público, através do e-mail **2promo.caninde@mpce.mp.br** eventuais problemas

em relação ao descumprimento do decreto e outros problemas relativos ao covid-19, inclusive de eventual desabastecimento de algum item.

Orientações para **serviços de entrega em domicílio (delivery)**:

- 1) Realizar rígidos protocolos de limpeza na manipulação dos itens, na guarda, no transporte e na entrega;
- 2) A entrega deverá ser feita, preferencialmente, sem contato físico e, caso seja necessário, guardar distância mínima de um metro e meio.

Aos **representantes das Guardas Municipais e Polícia Militar**:

- 1) Recomenda que a Polícia Militar e a Guarda Municipal, durante suas diligências de rotina, façam ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos do Estado do Ceará e do Município de Canindé sobre as posturas que devem ser adotados durante a quarentena, junto aos responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, dando prioridades aos que comumente apresentam maior fluxo de pessoas, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar seus gerentes como devem proceder;

Aos **Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação**:

- 1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.
- 2) Ao **Secretário de Infraestrutura ou outro responsável pelos alvará de funcionamento e/ou sanitário** fazer um levantamento de todos os supermercados e mercadinhos maiores,

disponibilizando o endereço e telefone, inclusive com Whatsapp, para que o Ministério Público e o Município possam entrar em contato sempre que necessário, enviando a lista completa ao Ministério Público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretários Municipais, para ampla divulgação, aos gerentes de supermercados, atacadões e comércios de gêneros alimentícios para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.**

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, **aos gerentes dos estabelecimentos comerciais para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.caninde@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Canindé 24 de março de 2020

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça